

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 893/65

INTERESSADO: VIRGÍLIO ABRANCHES QUINTÃO

ASSUNTO : Fixação dos proventos da aposentadoria do interessado como Professor da FFO de Araraquara e providências afins.

P A R E C E R N° 431/65

Senhor Presidente,

O DR. VIRGÍLIO ABRANCHES QUINTÃO, que foi Professor da FFO de Araraquara, moveu ação contra a Fazenda do Estado. Houve um acordo, pelo qual se lhe assegurou a percepção de proventos de catedrático aposentado. O IPESP entende que a Fazenda do Estado deve arcar com o ônus decorrente. O Tribunal de Contas entende que a fonte de vencimentos deve constar do ato de aposentadoria e que deve ser revogada a pensão concedida pela Lei n° 5223/59, "motivo porque propomos sejam também solicitados ao Conselho Estadual de Ensino Superior esclarecimentos sobre o assunto". O Consultor Jurídico deste Conselho, no Parecer n° 21, de 12/7/65, discorre com sua conhecida competência sobre a matéria.

Salvo melhor juízo, os esclarecimentos solicitados pelo egrégio Tribunal de Contas estão sendo prestados através do Parecer do Dr. Consultor Jurídico. E esta Câmara, assim como o Conselho Pleno, nada têm que opinar, por não se tratar de matéria incluída nas atribuições conferidas a este colegiado pela LDB e pela Lei Estadual n° 7940/63.

Em 27/8/65

a) PAULO ERNESTO TOLLE  
Relator